

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Mensagem N°: —/—

Processo: 397/13

ANEXO Projeto: 090/13

Decreto: —/—

Resolução: —/—

Emenda: "ALTERA o § 2º do ARTIGO 284 da LEI MUNICIPAL  
nº 080/1997, com a ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI  
nº 806/2007."

Iniciativa do: Vereador

Apresentado em: 12/09/13

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Publicação 18/09

Figura em Pauta 09/10

Reag. 08/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 15/10/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício N.º 046/13 - 1L

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

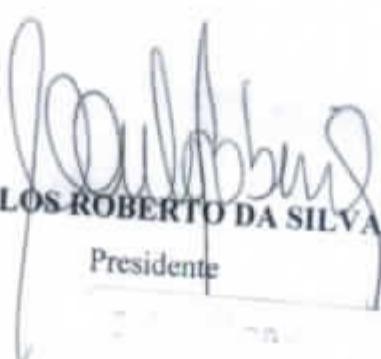
**Assunto:** Projeto de Lei nº 081, 082, 083 e 084/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 081, 082, 083 e 084/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N°.081/13.

**SÚMULA:** "Altera o § 2º do Artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 806/2007."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** O Artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 806/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284.....

§ 1º - .....

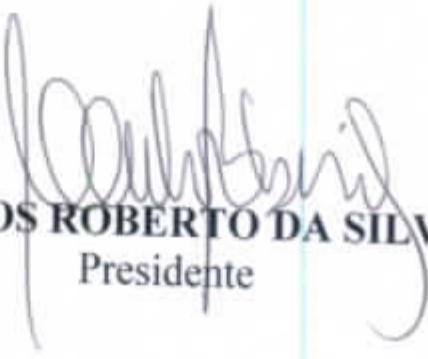
I - .....

II - .....

§ 2º - A concessão do desconto previsto no § 1º deste Artigo, esta condicionada à inexistência de débitos vencidos, relativos às taxas de licença para localização e funcionamento e de comprovação de que a empresa manteve-se aberta para atendimento ao público, por pelo menos trezentos dias no ano anterior, o que será certificado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio das entidades de classe."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 23 de Outubro de 2013

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº897/2013

Anteprojeto de Lei nº90/13

Autoria dos Vereadores

Súmula: "Altera o §2º do artigo 284 da Lei Municipal nº080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº806/2007"

PARECER N°007/2013

## RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua o artigo 58, II, "c" e "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores, pretendendo alteração em artigo do Código Tributário Municipal.

## ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de pedido de alteração em artigo que trata de desconto no valor da taxa de alvará, tornando mais clara a sua redação.

## VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum ôbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, inclusive ratificando o parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

  
PASTORA DÉBORA  
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

  
Nega  
Vereadora-Presidenta

  
Juvanete  
Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº897/2013

Anteprojeto de Lei nº90/13

Autoria dos Vereadores

Súmula: "Altera o §2º do artigo 284 da Lei Municipal nº080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº806/2007"

**PARECER N°029/2013**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores, conforme consta da Justificativa pretende aprimorar a redação do artigo do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre desconto na taxa de Verificação de Funcionamento Regular da empresas.

## ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis, ressaltando, conforme consta da justificativa que a alteração pretende deixar "...claro que a empresa, para ter desconto, deva permanecer aberta durante o ano todo, evitando que estabelecimentos que funcionam somente na alta temporada sejam beneficiados com descontos iguais aos dos empresários que mantém suas empresas durante o ano todo, gerando empregos e renda para Pontal do Paraná.

## VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

*Rosilene Martins*  
PROFESSORA ROSILENE  
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

*Rosilene Rosa Bandeira*  
Nega  
Vereadora-Presidenta

*Juvanete*  
Juvanete  
Vereador Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2013

Os Vereadores que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula:** Altera o §2º do artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº806/2007.

Art. 1º O artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997 com a alteração introduzida pela Lei nº806/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284.

§ 1º ...

I - ...

II - ...

§ 2º A concessão do desconto previsto no § 1º deste artigo, está condicionada à inexistência de débitos vencidos, relativos às taxas de licença para localização e funcionamento e de comprovação de que a empresa manteve-se aberta para atendimento ao público, por pelo menos trezentos dias no ano anterior, o que será certificado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio das entidades de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2013.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTÓCOLO  
Nº 8947/13  
Data 12/09/2013  
Nome: *[Handwritten signature]*  
Protocolado em 11/09/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná



**Justificativa**

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a redação do artigo do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre desconto na taxa de Verificação de Funcionamento Regular da empresas.

A redação que se requer alteração não deixa claro que a empresa, para ter desconto, deva permanecer aberta durante o ano todo, evitando que estabelecimentos que funcionam somente na alta temporada sejam beneficiados com descontos iguais aos dos empresários que mantém suas empresas durante o ano todo, gerando empregos e renda para Pontal do Paraná.

Por último, ressaltamos que a presente proposta é reivindicação dos nossos comerciantes e prestadores de serviços, além de suas entidades de classe.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2013.

*Rosane Ron Basso*

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Veto Total

Mensagem N°:

Processo: 1176/13

Projeto: de Lei 081/13

Decreto:

Resolução: —

Emenda: Altera o § 2º do Artigo 284 da  
Lei municipal nº 080/1997, com a  
alteração introduzida pela Lei nº 806/2007.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 19/11/13

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Publicado - 26/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 081/13.  
SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/12/13.

NOME	SIM	NAO
VEREADOR ANDRE CAMARGO		X
VEREADORA CLEONICE		X
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		
VEREADORA NEGA		X
VEREADORA PASTORA DEBORA	X	
VEREADORA PROFESSORA ROSILENE	X	
VEREADOR JUVANETE	X	
VEREADOR MRCELO DO TIAO		X
VEREADOR OSEIAS	X	
VEREADOR OSNI CEARA	X	
VEREADOR BETO SILVA	X	

ABSTENÇÃO DE VOTO: \_\_\_\_\_

VOTOS A FAVOR: 05

VOTOS CONTRA: 05

O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 081/2013, ESTA APROVADO

21-12-13  
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 610/2013/GAB

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2013.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 081/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 081/2013 que "Altera o § 2º do artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 806/2007."

Primeiramente, o projeto de lei em questão apresenta vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), pois a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que cria obrigações/atribuições a este Poder. Outrossim informamos que será realizado estudo no sentido de que seja eventualmente implementada a alteração no sentido proposto por esta Casa de Leis.

Pelo exposto, com fundamento no art. 51, § 1º, da LOM, **vetamos** totalmente o Projeto de Lei nº 081/2013.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTÓCOLO  
Processo nº 11-6/13  
Data 19/11/13  
Hora 14:00  
Resp. Verificador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N°.081/13.**

**SÚMULA:** "Altera o § 2º do Artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 806/2007."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** O Artigo 284 da Lei Municipal nº 080/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 806/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284.....

§ 1º - .....

I - .....

II - .....

§ 2º - A concessão do desconto previsto no § 1º deste Artigo, esta condicionada à inexistência de débitos vencidos, relativos às taxas de licença para localização e funcionamento e de comprovação de que a empresa manteve-se aberta para atendimento ao público, por pelo menos trezentos dias no ano anterior, o que será certificado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio das entidades de classe."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 23 de Outubro de 2013

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente